



PARECER JURÍDICO N° 118/2025

MUNICÍPIO DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ

Procurador Jurídico: Lielto Valério Padovan

OAB/PR: 57.286

Data: 17 de dezembro de 2025

Após análise do Processo Administrativo nº 106/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 39/2025, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços especializados em treinamento e capacitação para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV), com valor total estimado de R\$ 58.200,00, concluo pela viabilidade jurídica e continuidade do certame, ressalvadas as observações técnicas abaixo.

O processo encontra-se fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços.

O valor estimado de R\$ 58.200,00 situa-se dentro do limite legal, atendendo ao requisito de admissibilidade da modalidade escolhida.

A Solicitação da Demanda foi devidamente formalizada pela Secretaria de Administração, com responsabilidade técnica de Mario José Pizoni, e apresenta justificativa adequada quanto à necessidade de contratação.

A complexidade operacional do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aliada à necessidade de capacitação técnica especializada dos servidores municipais, constitui fundamento legítimo para a contratação de serviços de consultoria e mentoria, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratações de serviços de consultoria técnica de notória especialização.

A pesquisa de preços foi realizada no período de 29 de outubro a 04 de novembro de 2025, com consulta a três fornecedores especializados



no ramo de atividade pertinente ao objeto: SLJ Administrative Support LTDA (R\$ 4.300,00), RG Sanches & CIA LTDA (R\$ 4.500,00) e AM Tecnologia e Gestão em Serviços LTDA ME (R\$ 4.700,00).

A metodologia adotada foi a média aritmética simples, resultando no valor referencial de R\$ 4.850,00 por mês, totalizando R\$ 58.200,00 para os doze meses de vigência contratual.

A inclusão de orçamento do Município de Humaitá/RS (R\$ 5.200,00) como quarto parâmetro de pesquisa, embora não tenha alterado o resultado final da média, demonstra diligência na busca por informações comparativas de mercado.

Nenhum valor foi desprezado como inexistente ou excessivo, atendendo aos critérios estabelecidos no artigo 27 do Decreto Municipal nº 009/2024.

A Declaração de Compatibilidade Orçamentária atesta que a despesa encontra-se amparada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, com alocação na dotação orçamentária específica (Órgão 05 – Secretaria de Administração, Unidade Orçamentária 01, Função 041220140, Natureza de Despesa 3.3.90.39).

A compatibilidade orçamentária foi devidamente verificada, cumprindo-se o requisito do artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta análise adequada das necessidades municipais, descrevendo as três fases de execução do objeto: (i) Implementação e Diagnóstico; (ii) Operação Assistida e Manutenção; e (iii) Transição e Encerramento.

O documento justifica a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, fundamentando a adjudicação em lote único.

A metodologia de Treinamento em Serviço, que combina teoria com prática supervisionada utilizando dados reais dos convênios municipais, demonstra adequação técnica à complexidade do objeto.



O mapeamento de riscos foi realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, identificando potenciais obstáculos e propondo medidas mitigadoras.

O Termo de Referência especifica adequadamente o objeto, estabelecendo requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional. A exigência de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando experiência anterior em gestão de convênios e sistemas similares (SICONV, SIGA, FNS, SIMEC, SIGARP, SISMOB), constitui blindagem apropriada contra contratação de prestadores sem qualificação adequada.

A indicação de profissional(is) responsável(is) pela execução, com comprovação de experiência no manuseio do Transferegov (antigo SICONV), atende ao princípio da qualificação técnica.

Os requisitos de infraestrutura para modalidade online (plataforma estável, gravação de aulas, emissão de certificados digitais) encontram-se adequadamente especificados.

O Aviso de Dispensa com Sessão Presencial foi publicado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata.

A escolha pela forma presencial justifica-se pela necessidade de celeridade processual e pela disposição do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza municípios com menos de 20.000 habitantes a realizarem licitações presenciais até 2027.

O procedimento prevê abertura de propostas mediante sessão pública, com possibilidade de participação remota via e-mail, garantindo isonomia entre os interessados.

Os critérios de julgamento (menor preço global) e habilitação encontram-se claramente estabelecidos.

A documentação de habilitação exigida segue os padrões legais previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social. A exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovação de regularidade com INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a



verificação de sanções administrativas, constitui proteção adequada aos interesses municipais.

Quanto aos aspectos procedimentais, o processo observa as formalidades legais: (i) designação de agente de contratação mediante Portaria nº 082/2025; (ii) indicação de fiscal do contrato (Wilson José Bispo); (iii) previsão de recebimento provisório e definitivo dos serviços; (iv) estabelecimento de prazos para execução (até 15 dias após ordem de serviço) e garantia contratual (cobrindo todo o período de execução); (v) previsão de cláusulas contratuais padrão, incluindo rescisão, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e sanções administrativas.

Não foram identificados erros grosseiros na execução do processo.

A documentação encontra-se completa, as justificativas são fundamentadas, e os procedimentos adotados guardam conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação municipal regulamentadora.

A pesquisa de preços, embora realizada com apenas três fornecedores principais, apresenta resultado coerente com a realidade de mercado para serviços especializados em gestão de convênios federais.

A inclusão de parâmetro adicional (Município de Humaitá/RS) reforça a diligência na busca por informações comparativas.

A contratação plurianual (12 meses) com possibilidade de prorrogação até 60 meses, conforme artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se adequadamente justificada pela natureza contínua dos serviços e pela necessidade de preservação da "memória técnica" da equipe municipal.

A economia de escala e a redução de custos processuais decorrentes da vigência plurianual constituem vantajosidade econômica reconhecida pela jurisprudência administrativa.

Concluo, portanto, pela viabilidade jurídica e recomendação de continuidade do processo licitatório, autorizando o prosseguimento para a fase de julgamento das propostas e habilitação dos interessados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
PROCURADORIA JURÍDICA

Fone/Fax: (43) 3623-2232



PARANÁ

O processo encontra-se apto para apresentação ao setor de licitação para processamento do certame, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos no Aviso de Dispensa com Sessão Presencial.

Recomenda-se, ainda, que na fase de julgamento, o agente de contratação proceda com rigor na verificação dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, especialmente quanto à comprovação de experiência anterior em sistemas de gestão de convênios federais, de modo a garantir a qualidade técnica da execução contratual e a consecução dos objetivos municipais, e que toda a fase seja gravada em áudio e vídeo e as mídias juntadas ao processo.

È o parecer

Porecatu, 17 de dezembro de 2025.

Lielto Valério Padovan

Procurador Jurídico do Município de Porecatu

OAB/PR 57.286